



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/08/2015

Lagarto, 18 de 08 de 15

Funcionário(a)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 61
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o inciso II do § 2º do art. 30 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 30 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, alterado o inciso II do seu § 2º, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 30. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

I - ...

II - da remuneração do respectivo cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, e, se for o caso, da vantagem prevista no art. 33 desta Lei Complementar."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Lagarto, 18 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**JOSÉ WILAMÉ DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 61
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdélmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito